UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS/UNIPAC

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS/FADI

CURSO DE DIREITO

NIVALDO NASCIMENTO FIRMO

OS ESTADOS E AS MINORIAS ÉTNICAS CIGANAS EM SEUS TERRITÓRIOS:

PREVISÃO LEGAL E EMBATE SOCIAL

BARBACENA

2016

UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS/UNIPAC

FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS/FADI

CURSO DE DIREITO

NIVALDO NASCIMENTO FIRMO

OS ESTADOS E AS MINORIAS ÉTNICAS CIGANAS EM SEUS TERRITÓRIOS: PREVISÃO LEGAL E EMBATE SOCIAL

Prof. (a) Dr. (a) Débora Maria Gomes Messias Amaral

Orientadora

BARBACENA

2016

NIVALDO NASCIMENTO FIRMO

OS ESTADOS E AS MINORIAS ÉTNICAS CIGANAS EM SEUS TERRITÓRIOS: PREVISÃO LEGAL E EMBATE SOCIAL

MONOGRAFIA APRESENTADA COMO REQUISITO PARCIAL PARA OBTENÇÃO DE GRAU NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL.

Orientador: Prof. (a). Dr. (a). Débora Maria Gomes Messias Amaral

BARBACENA

2016

NIVALDO NASCIMENTO FIRMO

OS ESTADOS E AS MINORIAS ÉTNICAS CIGANAS EM SEUS TERRITÓRIOS: PREVISÃO LEGAL E EMBATE SOCIAL

Monografia apresentada e aprovada como requisito parcial para obtenção de grau no curso de direito da universidade presidente Antônio Carlos – Unipar. Área de concentração: Direito Constitucional e Internacional.

Prof. Paulo Afonso de Oliveira Junior, coordenador do curso de Direito.

A banca examinadora dos Trabalhos de Conclusão, em sessão pública realizada em 21/ 11/ 2016, considerou o candidato: **Aprovado**

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientadora: Prof. (a). Dr. (a). Débora Maria Gomes Messias Amaral

_____

Prof. Esp. Fernando Antônio Mont' Alvão do Prado

_____

Prof. Esp. Cristina Prezoti

Dedico este trabalho,

À minha avó, Glória, ao meu pai, Milton ao meu irmão, Henrique, enfim, à toda a minha família, pela consideração, respeito, amor e carinho, sobretudo por serem minha base.

Aos meus amigos e professores, em especial, à Pi do IFET-Barbacena e sua irmã, Lourdinha, pessoas que me deram muito apoio durante minha caminhada acadêmica, pessoas que realmente acreditaram em mim e no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus, Pai e Filho, por ter me dado a vida, força, saúde, sabedoria, por este mundo maravilhoso e tudo que nele habita, pela família, pelos amigos e professores que me ajudaram nesta conquista. TODA GLÓRIA AO SENHOR.

À minha avó, Glória, ao meu pai, Milton, ao meu irmão, Henrique, a minha esposa, Daniela, à minha mãe, Lucimar, a toda minha família de um modo geral, por sempre estarem presentes me apoiando e dando forças para continuar.

À minha orientadora, Prof. Débora Maria Gomes Messias Amaral, por ter me ajudado no desenvolvimento deste tema, ainda, pouco explorado no mundo acadêmico e jurídico. Por compartilhar um pouco de seus conhecimentos e orientações, indispensáveis ao desenvolvimento deste trabalho, sobretudo pelo carinho e confiança em mim depositados desde o início.

Aos meus amigos, por tornarem os dias mais agradáveis e divertidos. Por contribuírem de alguma maneira no meu aprendizado, a exemplo: Thiago Roberto que me indicou um ótimo violão e me deu dicas de canto, a galera do truco, a “ministra” Patrícia, sempre boa companhia, ao Lucas Barros, sempre prestativo, amigo de todas as horas que não mede esforços para ajudar. Este são apenas alguns entre vários. A todos, obrigado, por serem meus amigos.

Aos meus professores desde o Primário até à Universidade, que me doaram um pouco de seu tempo e de seus conhecimentos, sempre com carinho e principalmente, paciência. Obrigado.

A todas as pessoas que contribuíram para meu crescimento até aqui, obrigado. Que a Paz de Cristo esteja com todos.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo, apresentar de forma clara, quem são as minorias ciganas, contar de forma resumida sua história, bem como mostrar como eles são vítimas de maus tratos, de preconceitos, racismo, discriminação e que na maioria das vezes os Estados não se importam com tal situação, e sendo, na figura de seus governantes, os agentes destas violências e violadores de direitos. Analisar em um panorama geral que medidas legais estão sendo tomadas, por parte dos Organismos Internacionais, bem como seus membros, para combater estas violações e se estão sendo efetivas. Com isso apresentar possíveis soluções para essa triste realidade, como por exemplo a necessidade de se criar Leis específicas que atendam às necessidades especiais desta minoria étnica. Por ser um tema pouco discutido no âmbito acadêmico e jurídico, utilizou-se como fontes de pesquisas em artigos de estudiosos do assunto, de direito comparado, matérias jornalísticas e de trabalhos realizados por algumas ONG's.

Palavras-Chave: Minoria ciganas; Estados; Organismos Internacionais; Direito comparado;

RESUMEN

El objetivo de esta trabajo consiste en presentar de forma clara quiénes son las minorías gitanas, contar de manera resumida su historia. Así mismo, mostrar cómo ellos son victimas del mal trato, de prejuicios, de racismo, de discriminación, y cómo la mayor parte de los estados no se interesan por su situación, o en cabeza de sus gobernantes, actúan como agentes de la violencia y violan sus derechos.

Se analizará las medidas legales que están tomando los Organismos Internacionales y sus miembros para combatir estas violaciones y la efectividad de las mismas. A partir de este análisis se presentarán posibles soluciones para esta triste realidad, como, por ejemplo, la necesidad de crear leyes específicas que atiendan las necesidades específicas de esta minoría étnica.

Siendo este tema de poca discusión académica y jurídica, acudo a fuentes de investigación como son los artículos de expertos en este asunto, el derecho comparado, las investigaciones periodísticas y los trabajos realizados por algunas ONG.

Palabras Clave: minorías gitanas; Estados; Organismos Internacionales; Direcho comparado;

ABSTRACT

This study aims to clearly present the gypsy minority, a brief history, and show how they are victims of abuse, prejudice, racism, and discrimination, as well as, how the state, through its rulers, most often, does not care about their situation, and instead acts as an agent of violence and violates their rights. It examines, in general, the legal measures being taken by international organizations, and their members, to combat these violations, and the effectiveness of these measures. Finally, present possible solutions to this pitiful reality such as the need to create specific laws, which tend to the special needs of this ethnic minority. Being this subject of little academic or legal discussion, the main resources of research used are scholar articles on the subject, comparative law, journalistic material and work done by some NGOs.

Keywords: gypsy minority; state; international organizations; comparative law;

EPÍGRAFE

“Cada um pensa em mudar a humanidade, mas ninguém pensa em mudar a si mesmo”.

Leon Tolstoi

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 DAS DEFINIÇÕES DE UMA MINORIA ÉTNICA AO POVO CIGANO 12

2.1 DEFINIÇÃO DE MINORIA ÉTNICA 12

2.2 DEFINIÇÃO DE CIGANOS, SUA ORIGEM E HISTÓRIA 14

2.2.1 História 15

3 PRECONCEITO, RACISMO E DISCRIMINAÇÃO AOS CIGANOS 18

4 ORGANIZAÇÕES MUNDIAIS: A DISCRIMINAÇÃO E O RACISMO 23

4.1 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PERTENCENTES A MINORIAS NACIONAIS OU ÉTNICAS, RELIGIOSAS E LINGUÍSTICAS 25

5 A SITUAÇÃO DOS CIGANOS EM ALGUNS PAÍSES DA EUROPA 30

5.1 PORTUGAL E O PROJETO NET-KARD 30

5.2 FRANÇA 34

6 SITUAÇÃO DOS CIGANOS NO BRASIL 38

6.1 LEGISLAÇÕES RELACIONADAS AOS CIGANOS 43

6.1.1 Parecer CNE/CEB n° 14/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 43

6.1.2 Decreto de 25 de Maio de 2006 44

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS 48

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 50

1 INTRODUÇÃO

Os ciganos são um grupo minoritário presentes em diversas regiões e países. São amantes da arte e dança, da liberdade e possuem tradições culturais muitos peculiares (sofrem influências das regiões e dos países em que vivem), como os dialetos, crença e na grande maioria são nômades.

Estima-se que são originários do norte da Índia e que por motivos, ainda desconhecidos, se espalharam por vários países. No Brasil chegaram em 1574 após um decreto de Portugal que deportou o cigano João torres e sua esposa Angelina.

Atualmente sabe-se da existência de três grupos no Brasil, os Sinti, os Rom e os Calón, cada qual com seus dialetos e costumes próprios, mas que de uma maneira geral são bem parecidos entre si. Os sinti chegaram ao Brasil após a primeira e a segunda Guerra Mundial, vindos da Alemanha e França. Os Rom são oriundos da Romênia, Turquia e Grécia. Por sua vez os Calóns são oriundos da península ibérica.

Não se sabe com precisão, em virtude da incipiência dos dados oficiais sobre este povo, mas calcula-se que existem mais de 500 mil ciganos no Brasil e de 2 a 5 milhões no mundo.

Verifica-se que há pouca preocupação dos Estados, ou mesmo da Sociedade Mundial, bem como das organizações Mundiais, em criar mecanismos, para salvaguardar os direitos das minorias étnicos, em especial as de origem ciganas, tais como elaborar normas, que tenham em seu conteúdo, formas de lhes garantirem seus direitos, de apresentar políticas para que estes grupos não se sintam rejeitados pela sociedade e possam preservar sua cultura. Aplicar com maior efetividade as legislações existentes, bem como recomendações dos organismos internacionais de proteção aos diretos humanos, em benefício da minoria étnica ora em estudo.

Diante desta realidade o presente trabalho tem por escopo, apresentar de forma clara, quem são os ciganos, contar de forma resumida sua história, bem como mostrar como eles são vítimas de maus tratos, de preconceitos, racismo, discriminação e que na maioria das vezes os Estados não se importam com tal situação, e sendo, na figura de seus governantes, os agentes destas violências e violadores de direitos, a exemplo da França, verificar o que os organismos

internacionais tem feito, juntamente com alguns países, para melhorar a situação das minorias étnicas ciganas presentes em seus territórios e se o que tem sido proposto, em termos de orientações, leis, resoluções e tratados, estão sendo colocado em prática.

O tema foi desenvolvido através de pesquisas em artigos de estudiosos do assunto, de direito comparado, publicações de matérias jornalísticas e de trabalhos realizados por algumas ONG's.

2 DAS DEFINIÇÕES DE UMA MINORIA ÉTNICA AO POVO CIGANO

2.1 DEFINIÇÃO DE MINORIA ÉTNICA

Não é nenhuma novidade que muitas conquistas ocorreram no Brasil e no mundo no campo dos direitos fundamentais na segunda metade do século XX e início deste século XXI, garantindo constitucionalmente a qualquer cidadão a liberdade e a igualdade de direitos. Porém, ainda é necessário derrubar as barreiras existentes e insistentes entre ciganos e a sociedade dominante para que seus direitos possam ser reconhecidos, aceitos, absorvidos e exercidos com maior eficácia.

Antes de aprofundarmos no tema em discussão mister se faz tecer algumas definições. Como bem ressalta Monteiro[1], o conceito de minoria étnica não é dos menos polêmicos, tanto é verdade que nem mesmo a Organização das Nações Unidas conseguiu sintetizar um conceito mundialmente aceito. A Declaração Universal não tratou particularmente dos Direitos das Minorias, de modo que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 foi o primeiro instrumento normativo internacional da ONU, a fazer previsão sobre o tema, ainda assim, sem fornecer uma definição de minoria, apenas exigindo o respeito aos direitos dos grupos minoritários, como evidenciado em seu artigo 27.

Para Moreno J.C[2], antes de conceituar "minoria" é importante saber quais indivíduos pertencem a determinada minoria, pelo fato da existência de diversos

[1] MONTEIRO, A.C. *et al* através de um artigo publicado no site: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html . Minorias Étnicas, Linguísticas e Religiosas. (Acesso em 06/06/2016).

grupos e de divergência quanto a suas características e em diferentes graus, por isso faz-se necessário realizar uma análise de modo geral. (MORENO, 2009)[2]

O autor traz como conceito, a definição criada pelo perito italiano Francesco Capotorti, realizado por encomenda da Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e a Proteção das Minorias, criada pela ONU com o intuito de sanar a falta de definição de minoria étnica ao qual transcreveremos *in verbis:*

> Um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais desse Estado – possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstre, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação de sua cultura, de suas tradições, religião ou língua (CAPOTORTI apud WUCHER, 2000: 78).

Não obstante haver críticas em alguns pontos do citado conceito quanto ao dado numérico, ou mesmo ter nacionalidade do país em que habitam, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional, tem a seguinte visão sobre o tema, citado por Moreno:

> No que respeita ao elemento subjectivo da noção de minoria, o Tribunal Permanente de Justiça Internacional rejeitou o argumento segundo o qual a declaração de pertença a uma minoria era o único factor que condicionava a possibilidade de exercício dos direitos previstos pelos Tratados [...]. O Tribunal declarou que as minorias eram definidas por elementos objectivos, como a raça ou a religião, e não por simples declarações de vontade das pessoas. Essa declaração deve constituir a constatação de um facto, e não a expressão de uma vontade, o que excluía assim o elemento subjectivo da noção de minoria (PIRES apud WUCHER, 2000: 48).

Não nos aprofundaremos no assunto por não ser este o objetivo central da pesquisa. Todavia, não nos restam dúvidas de que o grupo denominado como ciganos são uma minoria étnica, uma vez que possuem traços culturais peculiares e que atravessam gerações, dialetos próprios, podendo este sofrer pequenas variações entre os grupos e estarem presentes em diversos países e regiões do mundo.

---

[2] Moreno, Jamille Coelho. Conceito de minoria e discriminação. pág. 151**.** Revista USCS,jun/dez 2009. Disponível em < seer.uscs.edu.br/index.php/revista_**direito**/article/download/888/740>. (Acesso em 06/10/2016).

2.2 DEFINIÇÃO DE CIGANOS, SUA ORIGEM E HISTÓRIA

Os ciganos em geral, são um povo que , apesar de se adaptarem às diversas regiões que habitam, incorporando, muitas vezes, traços de cultura, música, dança e outros costumes dos países onde vivem, possuem, também, uma cultura diferenciada com características próprias, quais sejam, um dialeto próprio, podendo sofrer variações entre os diversos grupos étnicos, se trajam de maneira diferente principalmente as mulheres, gostam de coisas coloridas, de dançar, cantar, geralmente se casam jovens, sendo o matrimônio a maior festa entre estes povos e celebrado com muita alegria, compartilham de crendices, entre outras. Historicamente, também tiveram como características o nomadismo. No entanto, esse quadro vem sofrendo mudanças, principalmente aqui no Brasil, muitos já se estabeleceram de maneira fixa, em destaque os grupos pertencentes aos kalderash.

Vale observar que apesar de se referir aos ciganos como sendo um só povo, existem diferenciações entre os grupos, sendo os mais conhecidos, os Calóns, Kalderash e os Sinti, cada qual com suas peculiaridades.

O Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, emitido em Brasília (2012)[3], traz uma breve definição desses grupos:[3]

> *Calon ou Kalé*
>
> *Primeiros a chegar ao Brasil, no Século XVI, deportados de Portugal. Conhecidos por "ciganos ibéricos", eles são os criadores do Flamenco e responsáveis pela popularização da dança cigana. Os Calons falam a língua caló ou shibkalé.*
> *Rom*
> *Os Rom vieram do Leste Europeu para o Brasil a partir da segunda metade do século XIX. Eles falam romani ou romanês, a mais conhecida das línguas ciganas. Eles se dividem em diversos subgrupos: kalderash, matchuaia, curcira, entre outros.*
> *Sinti*
> *Também chamados de Manouch, estes ciganos são mais numerosos na Itália, no sul da França e na Alemanha. Os Sinti falam a língua sintó, uma variação do romani. No Brasil, a população Sinti é pouco expressiva em relação aos outros grupos.*
> *De acordo com seu padrão de fixação e deslocamento, os ciganos podem ser:*

[3] Disponível em http://www.mundojovem.com.br/acao/download?file=guia_de_orientacao_para_identificacao_de_povos_tradicionais_4056.pdf. (Acesso em 07/10/2016).

> *Nômades*
> *Aqueles que se mudam de maneira frequente. Geralmente vivem em tendas de lona, muitas vezes sem energia e água potável.*
> *Seminômades*
> *Aqueles que se deslocam com alguma regularidade, mas têm uma moradia fixa, podendo ser uma tenda (em acampamento) ou uma casa de alvenaria (em "rancho").*
> *Sedentários Aqueles que não se deslocam com frequência e têm residência fixa.*

Como se pode notar os referidos grupos, vieram, e, estão presentes, de diferentes países, no entanto grande são os esforços para saber, realmente, de onde se originaram, uma vês que, salvo algumas diferenças, são bem parecidos, não se descartando, assim, a possibilidade de terem todos uma origem comum.

2.2.1 História

Contar com precisão a história dos ciganos não é uma tarefa fácil, posto que são na sua grande maioria analfabetos ou não letrados, e por isso não escreveram muita coisa, como por exemplo, de onde vieram, no entanto de uns tempos para cá alguns grupos de estudiosos têm realizados pesquisas sobre esse universo, ainda desconhecido por muitos e cheio de fantasias, aqui no Brasil destaque para Frans Moonem.

Moonen[4] relata que um dos documentos mais antigos datado do ano de 1050, é de um monge Greco segundo o qual o imperador de Constantinopla, hoje em Istambul, Turquia, contratou um grupo de feiticeiros e adivinhos, chamado de Adsincani, para ajudá-lo a matar alguns animais ferozes. No século seguinte outro monge relata a existência de outro grupo, na mesma região, os Athinganoi, que eram domadores de animais, em destaque ursos e cobras, previam o futuro e liam a sorte. Já no século 13 o clero adverte o patriarca de Constantinopla a proibir a entrada destes grupos em sua casa, pois segundo ensinavam coisas diabólicas.

Contudo, não é somente na Turquia que há relatos antigos destes indivíduoas. Na Grécia, em Veneza, na Itália e no século XV já se encontravam em diversos países da Europa ocidental. Foi justamente nesse período é que passaram

[4] MOONEM. Frans. **A N T I C I G A N I S M O :** OS CIGANOS NA EUROPA E NO BRASIL. Revista atualizada 3° edição, 2011.

a serem chamados de “ciganos”, pois, segundo Frans Moonen, estes grupos quase sempre afirmavam que sua terra de origem era o “Pequeno Egito”, uma pequena região da Grécia, que até então confundiu os europeus, levando-os a pensar que eles eram do Egito, na África,e por isso passaram a ser chamados “egípcios” ou “egitanos”, ou gypsy (inglês), egyptier (holandês), gitan (francês), gitano (espanhol), etc. mas haviam outros grupos que se apresentavam como gregos e atsinganos, pelo que também ficaram conhecidos como grecianos (espanhol antigo), tsiganes (francês), ciganos (português), zingaros (italiano). Esta são algumas das várias formas e denominações que se usaram e usam para se referir aos estes grupos, tido por “ciganos”.

E como afirma o Moonem(2011), somente no século XVIII quando linguísticos, concluíram que eles vieram da Índia, após um estudante húngaro, de uma universidade holandesa descobrir semelhanças entre o dialeto dos ciganos de seu país e a língua de seu colegas indianos, e de acordo com o autor, chegou-se à conclusão que o dialeto desse povo tem um parentesco muito forte com o sânscrito, sendo essa teoria divulgada somente tempos depois, na Alemanha por alguns estudiosos do assunto, tais como Christian Büttner em 1771, por Johann Rüdiger em 1782, e por Heinrich Grellmann em 1783, este o mais conhecido dos três. A partir de então cada vez mais foi se solidificando a ideia de que vieram da Índia, sendo desconhecido, ainda, o período e a região de onde saíram.

Porém, mesmo havendo essa afirmação de que são de origem indiana, não há nada de concreto, não há uma prova irrefutável, pois, dizer que tal cultura é proveniente de outra com base apenas em comparações linguísticas é muito superficial, posto que não se possa descartar a ideia de que, talvez, os tenham tido uma passagem pela Índia, e neste tempo incorporado algumas palavras em seu dialeto, como fizeram em outros países, como bem assevera, Fraser (1992) citado por Frans Moonem (2011).

Diante do exposto, mesmo com todos os estudos sobre essa cultura, continua sendo desconhecida a sua origem, havendo somente rumores com nada de muito concreto.

O que mais chama atenção, na história desse povo, é o desprezo social que recebem na maioria dos países em que vivem, haja vista que não são agraciados

com leis, entre outros atos normativos que os propiciem viver com dignidade. Sofrem com discriminações, o que se torna um obstáculo, na maioria das vezes, à sua inserção social, fazendo com que sejam sempre marginalizados.

No Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos data de 1574: um decreto do governo português que deportava o cigano João Torres e sua esposa Angelina para terras brasileiras por cinco anos. Há presença de pelo menos três etnias ciganas no Brasil: Calon, Rom e Sinti. Cada uma dessas etnias tem línguas, culturas e costumes próprios como já descrito anteriormente.

Fato importante da história deles no Brasil, é de que foram os primeiros oficiais de justiça do Rio de Janeiro como destaca o Coroacy, citado por Teixeira, R.C (História ciganos Brasil, p.22.)[5] *"o ofício de meirinho tinha para eles especial atração. Talvez por ser a porta modesta que arrombavam para derrogar a velha proibição do exercício de cargos públicos. O fato é que houve época em que quase todos os oficiais de justiça do fôro do Rio de Janeiro eram ciganos*".

Além disso, tiveram papel importante no cenário político, dois presidentes da República Brasileira foram ciganos, Washington Luiz e Juscelino Kubitschek, primeiro e segundo, respectivamente[6], transcritos abaixo:

> *Washington Luís*
>
> *(Presidente do Brasil de 15/11/1926 a 24/10/1930) foi a primeira personalidade brasileira de origem cigana a governar o Brasil (era descendente da etnia Kale/Calon). "Libertou todos os presos políticos e também muitos cidadãos presos injustamente, segundo sua mensagem presidencial de 1927, e não prorrogou o estado de sítio que caracterizou o quadriênio anterior, de Artur Bernardes, que continuou vigorando, porém, em alguns estados, para o combate da Coluna Prestes. Extingüiu os presídios políticos da Ilha da Trindade e da Clevelândia no Amapá. Como Presidente da República, exerceu grandes realizações como: reforma do ensino, abertura das primeiras rodovias brasileiras, inauguração das primeiras linhas de aviação comercial, demarcação das fronteiras do Brasil, programa de uma ampla reforma fiscal e monetária, que só não aconteceu devido a crise de 1929". Trecho entre aspas extraído de http://301nahistoria.blogspot.com/*

[5] TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. História dos Ciganos no Brasil. Pág. 22. Núcleo de estudos Ciganos. Recife, 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/rct_historiaciganosbrasil2008.pdf. (Acesso em 08 julho de 2016).

[6] Conforme os registros do site http://www.ape.es.gov.br/ciganos_links.htm. (Acesso em 06/07/2016)

> *Juscelino Kubitschek de Oliveira*
>
> *Presidente do Brasil (31/1/1956 a 31/1/1961) e fundador de Brasília foi a segunda personalidade de origem cigana a alcançar o mais alto posto do governo brasileiro. Seu avô materno, Jan Kubíček, nasceu em Třeboň, Bohemia (República Tcheca) e era cigano da etnia Rom.*

Outra personalidade importante da história de nosso País, o poeta Castro Alves, conhecido como o “Poeta dos Escravos”, devido a sua incessante luta contra a escravidão, também tinha descendência cigana, fato por muitos anos ignorados e escondido pela família, como bem descreveu historiador Ático Vilas-Boas[7] cujo trecho se segue:

> “ (...) *Castro Alves era descendente de ciganos, pois sua mãe - Dona Clelia Viegas, posteriormente Clélia Brasília Castro Alves - o era. Um dos traços característicos da maioria dos boêmios: tez morena azeitona, gengivas arroxeadas, tez morena, alva dos olhos bastante branca, agilidade gestual etc. Pedro Calmon (1902-1985) em sua obra "Vida de Castro Alves", (última edição), auxiliado por sua dedicada irmã Dona Romana, conseguiu localizar, num livro de registro de nascimento, a constatação de que a sua progenitora era cigana, pois o atento vigário, com sua letra bastante legível, qualificou a batizante e seus padrinhos com o termo: ciganos. O biógrafo ainda esclarece que a condição de zíngaro do nosso poeta sempre foi um segredo mantido a sete chaves pela própria família.*
>
> *O preconceito, ontem e hoje, teve e ainda tem muita força!”*

Estas são apenas algumas das muitas personalidades famosas descendentes de ciganos que contribuíram para a formação da cultura brasileira de um modo geral, e porque não dizer de vários países do mundo também, cujas verdadeiras origens foram mantidas em segredos por anos por medo da rejeição social da época em que viveram e que persiste até os dias atuais.

3 PRECONCEITO, RACISMO E DISCRIMINAÇÃO AOS CIGANOS

Mesmo com toda a evolução racional do homem, em pleno século XXI, continuamos a praticar atos de intolerância, segregação, preconceitos e racismo. Não

[7] Conforme texto “*Castro Alves e um Segredo Familiar”* publicado em 2 de maio de 2009 no site melodias da Web (https://www.melodiaweb.com/768/janela-cultural/castro-alves-e-um-grande-segredo-familiar, (Acesso em 06/07/2016).

conseguimos conviver com o outro, com suas diferenças culturais e de pensamento, pelo simples fato de não se enquadrarem em um padrão socialmente aceito.

Assim, não tem sido diferente com eles, a história nos mostra, que não só os negros, os judeus e os índios, foram vítimas de maus tratos ao longo dos anos. Um fato que é pouco noticiado, e, até mesmo, desprezado pelos historiadores e governantes, é que milhares de ciganos também foram mortos nos campos de concentração nazista, na Alemanha, apesar de não ser esse o único episódio de discriminação, e preconceito a que foram submetidos, mas com certeza a mais cruel.

Myriam Novitch[8], descreve um pouco de todo terror a que estiveram sujeitos, pelos nazistas:

> O nazismo no século XX, retomou toda série de preconceitos, discriminações e perseguições dos séculos anteriores, tentando assim uma campanha de extermínio como nunca antes empreendida.
>
> Desde 1933, a imprensa nazista começou a acentuar que os ciganos e judeus eram raça estrangeira, inferior, e que teriam "contaminado" a Europa como um corpo estranho.
> As autoridades nazistas com o apoio da generalizada antipatia contra os ciganos, puderam facilmente percorrer a via do extermínio desse povo, associando sempre nos discursos e escritos o binômio judeus e ciganos.
> O primeiro grito de alarme oficial para o mundo cigano se fez ouvir a 17 de outubro de 1939, quando Heydrich, a mando de Hitler proibiu-os de abandonar seus acampamentos. Nos três dias seguintes, após recenseamento, foram transferidos para campos de concentração, esperando serem enviados à Polônia.
> Mas já em 1936 tinha começado para os ciganos a via sacra dos campos de concentração, ainda que com escopos diversos. Dachau foi um de seus primeiros campos de concentração. Eram internados com a qualificação de "elementos associais". Sofriam então medidas disciplinares duríssimas.
> Nesse ínterim a propaganda contra os ciganos se tornava sempre mais áspera. Em novembro de 1941 lançou-se o slogan: "Depois dos judeus, os ciganos!"
>
> A 24 de dezembro de 1941, o governador civil Lohse envia uma ordem reservada a todas as SS, afirmando que os ciganos são duplamente perigosos, tanto pelas doenças de que são portadores como pela sua deficiência, prejudicando assim a causa nazista. Ao termo do comunicado, a decisão: "Decidi portanto que sejam tratados como os judeus" (Carta de 7 de julho de 1942, no arquivo Yivo).
>
> A 25 de agosto de 1942, quando aumentaram as pressões sobre os ciganos, em um boletim do Comando de Polícia se lia, entre outras coisas que se dizia dos ciganos: "é pois indispensável exterminar esse bando integralmente, sem hesitar".
> Soldados nazistas prendendo cigana com uma criança no colo.

[8] Em seu texto publicado no site da Kumpania Romaí, Myriam Novitch , diretora do Museu dos Combatentes dos Guetos, fundado no Kibutz Lohamel Haghetaot por um grupo de sobreviventes do Gueto de Varsóvia.

> Essas medidas disciplinares, encontradas em boletins, cartas e telegramas, apenas codificam uma praxe já iniciada: com efeito, desde 1941 tinham começado as deportações em massa dos ciganos. Chegaram a Lodz, em outubro de 1941, cinco mil ciganos, entre os quais mais de 2.600 crianças. Foram todos internados por grupos de famílias. Os testemunhos nos dizem que as janelas das barracas estavam quebradas, enquanto o inverno era extremamente duro. No campo não havia medidas higiênicas nem assistência médica.
>
> Duas semanas depois da chegada dos nômades, irrompeu uma epidemia de tifo, e em dois meses morreram mais de 6oo adultos e crianças. Os sobreviventes entre março e abril de 1942, foram deportados para Chelmo, e ali assassinados nas câmaras de gás.
>
> Desde então até 1946 se multiplicam os testemunhos: massacres coletivos, mortes individuais, tortura de todo o tipo, experimentos químicos e médicos dos mais cruéis. E todas essas crueldades ocorriam nos diversos campos de concentração. Eis os nomes de alguns desses campos: Auschwitz, Birkenau, Mauthausen, Rabensbruch, Buchenwald, Chelmno, Lodz, Dachau, Lackenbach, Sachsenhausen.
>
> Vamos agora examinar um pouco mais de perto o mais tristemente famoso desses campos: Auschwitz. A esse campo chegam ciganos de toda a parte, até aqueles para os quais não se podia prever de modo algum o confinamento.
> Alguns com efeito estavam em licença da frente militar, muitos tinham no peito condecorações de combate e no corpo feridas de guerra. Havia um só motivo para seu confinamento: serem ciganos ou terem algum sangue cigano.
> Chegavam ao campo homens, mulheres e crianças. Particularmente impressionante o depoimento sobre a retirada de crianças de Buchenwald, para serem levadas para Auschwitz. Eram crianças ciganas da Boêmia, dos Carpatos, da Croácia, do Nordeste da França, da Polônia meridional e da Rutênia.
>
> Bárbara Richter, menina cigana, assim depõe: "Até os prisioneiros mais afeitos a esses horrores sentiram enorme tristeza quando perceberam que os SS iam tirar um por um os pequenos judeus e ciganos, reunindo-os em um só rebanho. Os meninos choravam e gritavam, tentavam freneticamente voltar para os braços dos pais ou dos protetores que tinham encontrado entre os prisioneiros, mas envolvidos por um círculo de fuzis e metralhadoras, foram levados para fora do campo e enviado para Auschwitz, onde morreriam nas câmaras de gás". [....]

Em seu texto, a autora, nos faz enxergar um pouco dos horrores aos quais foram submetidos, como por exemplo, doenças, por falta de higiene, e de uma alimentação adequada.

Apesar de esta ser, talvez, a maior forma de preconceito e racismo que os ciganos sofreram no mundo e que até hoje geram consequências, como já dito, dá-se destaque, também, para os que foram queimados nas fogueiras da Santa

Inquisição. Sendo a minoria mais perseguida e discriminada na Europa[9], fato também corroborado, pela jornalista Lucia Muzell, em 2010[10], como transcrito em um trecho abaixo:

> Mais do que os judeus ou muçulmanos, os ciganos são o povo mais discriminado da Europa. É uma unanimidade", afirma a pesquisadora Nonna Mayer, coautora do Relatório Anual contra o Racismo, Antissemitismo e a Xenofobia da Comissão Nacional Consultativa dos Direitos Humanos da França. "A prova disso é que, junto com os judeus e os homossexuais, os ciganos eram considerados uma raça inferior por Adolf Hitler, que desejava o extermínio completo deste povo."

Luiz Naves[11], relata a expulsão de 8030 (oito mil e trinta) ciganos do território francês.

Em 2013, em Budapeste, na Hungria, foram condenados skinheads à prisão perpétua por terem assassinados seis ciganos, entre eles uma criança de cinco anos, entre 2008 e 2009[12]

Estes são apenas alguns exemplos, dentre milhares de casos, de intolerância que estes povos sofreram e, com certeza, ainda sofrem na Europa.

Todavia, aqui no Brasil, também foram alvos de intolerância. Citemos alguns breves exemplos, sem, contudo, esgotarmos o assunto.

Em Juiz de Fora/MG, Isabel Cristina Medeiros Mattos Borges[13], em 2005, citou em sua dissertação, vários casos de intolerância contra os ciganos que eram denominados, pelas autoridades e imprensa por “turcos”, “boêmios” ou “sérvios”. Designações como “vagabundos”, “praga”, “hordas de aventureiros”,

---

[9] Disponível no site http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html (acesso em 05/05/2015).

[10] Artigo publicado em 2010. Disponível no site http://noticias.terra.com.br/mundo/preconceito-contra-ciganos-e-generalizado-na europa,230b462627b2b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html. (Acesso em 04/04/2015)

[11] Disponível em <http://www.dn.pt/globo/europa/interior/franca-expulsou-oito-mil-ciganos-1648483.html> . (Acesso em 10/05/2015).

[12] No site RFI PORTUGUÊS, foi publicado no dia 06 de agosto de 2013, um artigo que descreve a condenação dos skinheads. Disponível em http://www.portugues.rfi.fr/europa/20130806-skinheads-sao- condenados-prisao-perpetua-por-assassinatos-de-ciganos-na- hungria (acesso 15/06/2015)

[13] Isabel Cristina Medeiros Mattos Borges apresentou os casos no ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES (Laboratório de História Economia e Social) da Universidade Federal de Juiz de Fora, para sua dissertação de mestrado em 2005. Disponível em http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a30.pdf (acesso 06/04/2016)

“desrespeitadores da lei, violadores das propriedades alheias e assassinos”, entre outras, eram constantes no discurso daqueles se referiam a eles, termos estes que ficaram enraizados no imaginário da população até os dias atuais e que fazem parte de uma complexa trajetória destes grupos. No mesmo trabalho a autora citou o artigo 161 do primeiro código de postura municipal de Santo Antônio do Paraybuna em que proibia negociar ou manter qualquer tipo de relacionamento com os ciganos.

> ***Artigo 161***
> *È prohibido comprar ou trocar escravos, animaes, etc., com ciganos e pessoas desconhecidas, e suspeitas. Ciganos e suspeitos se denominão os que são por taes havidos; e não são moradores e estabelecidos no Municipio, e nem tem pessoa capaz que os conheça e abone. Os contraventores pagarão a multa de 10$ a 30$, e o duplo nas reincidencias. Na mesma pena incorrerão, bem como suspeitas, e além de ser-lhes sequestrada toda a sua mobilia e negocio, e não ser-lhes entregue emquanto não presterem fiança*.

Como exemplo de preconceito no Brasil, é de se relembrar o marcante caso envolvendo o bem-conceituado Dicionário Houaiss[14], que conceituava os ciganos como aquele que trapaceia, velhaco, entre outras coisas do gênero. Diante do fato, não restou, em 2012, outra opção ao Ministério Público Federal em Uberlândia (MG) senão entrar com Ação Civil Pública contra a Editora Objetiva e o Instituto Antônio Houaiss com o escopo de conseguir na Justiça a imediata retirada de circulação, suspensão de tiragem, venda e distribuição das edições do dicionário que contêm expressões deste tipo.

Na época o Procurador da República Cléber Eustáquio Neves alegou que a publicação faz semear, aos que consultam esse significado, a prática da intolerância, especificamente da intolerância étnica, em verdadeira afronta aos artigos 3º e 5º da nossa Constituição. O procurador, ainda comparou tal situação ao que aconteceu no Caso Ellwanger julgado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 82424 de 2003). Neste julgamento a Corte suprema adotou o entendimento de que a propagação de ideias discriminatórias contra um povo, em um livro, constitui crime de racismo, não sendo apenas mera expressão de liberdade intelectual. Confira abaixo algumas alegações feitas pelo Procurador da República Cléber Eustáquio Neves:

> O preconceito tende a desconsiderar a individualidade, atribuindo, a priori, características, em geral grosseiras, aos membros de determinado grupo. Portanto, o que o Dicionário Houaiss faz é um juízo antecipado, de índole

[14] Disponível em http://www.conjur.com.br/2012-fev-27/editoras-sao-processadas-significado-atribuido-ciganos-dicionario . (Acesso em 08/04/2015)

> extremamente negativa, acerca da nação cigana, igualando todos os seus membros"
> [...]
> "Ora, trata-se de um dicionário. As pessoas consultam-no para saber o significado de uma palavra. Ninguém duvida da veracidade do que ali encontra. Sequer questiona. Pelo contrário. Aquele sentido, extremamente pejorativo, será internalizado, levando à formação de uma postura interna pré-concebida em relação a uma etnia que deveria, por força de lei, ser respeitada.

Este caso se originou, segundo Cléber Neves, após a representação de um cidadão de etnia cigana em 2009.

Após todos esses relatos históricos passaremos a analisar dentro do contexto atual, as medidas tomadas pelos Estados e Organizações Mundiais no sentido de criar mecanismos de integração social e erradicação das práticas discriminatórias para com este grupo em estudo.

4 ORGANIZAÇÕES MUNDIAIS: A DISCRIMINAÇÃO E O RACISMO

A Organização das Nações unidas (ONU) fundada logo após a Segunda Guerra mundial, tem como um de seus objetivos assegurar a todos, os direitos humanos, levando-a a editar, como ressalta Moonen (2000), o documento mais famoso (e mais desrespeitado), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que no seu primeiro artigo solenemente afirma que: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. "

Depois desta declaração a ONU editou vários outros documentos que tratam do racismo e da discriminação. O autor *supra*, cita como exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1965, na qual a ONU solicita mais uma vez que os Estados membros se comprometam: *"*a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: a) direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administra justiça; b) direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários do Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou

instituição; ... d) direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado.... ; e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente: direito ao trabalho, à livre escolha de seu trabalho ...; direito à habitação..."

Porém, apesar de toda essa abordagem sobre o assunto, concordamos com o citado autor quando diz que tais documentos, entre outros da ONU, apenas tratam genericamente de direitos *individuais*, mas não de direitos *coletivos*, de direitos específicos de minorias nacionais, étnicas, linguísticas ou religiosas. Em 1966, finalmente a Assembleia Geral da ONU aprovou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos que, no Artigo 27, solenemente afirma que:

> *Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e de usar sua própria língua.*

Todavia, ela não trouxe uma definição do que é minoria étnica, racial, nacional, religiosa, linguística ou outra. Definiram alguns direitos básicos, mas não se sabe, ainda, para quem, pois não definiram estes grupos, ou não quiseram definir, e que de acordo com Moonen (2000), na realidade acharam melhor não definir, o que é uma "minoria", apenas para não causar problemas diplomáticos e constrangimentos para determinados governos membros da ONU, renomados desrespeitadores dos direitos de suas minorias. Porque, recusando-se a definir objetivamente o que é uma "minoria" - mas desde já excluindo imigrantes, operários estrangeiros, refugiados, ciganos, índios e outros - não há como a ONU exigir que um governo qualquer cumpra as obrigações para com suas "minorias", ou então condenar e menos ainda punir um governo por maltratá-las. Naturalmente, em momento algum se falou e nem sequer se pensou nas minorias ciganas. *(Grifo nosso)*

Apenas em 1977, é que a ONU manifestou, em seus documentos, os ciganos, através de uma Resolução que exorta aos países onde há a presença destes grupos, garantirem-lhes os mesmos direitos dos demais cidadãos. E em 1979 a entidade reconhece a União Romani Internacional como organização não-governamental que representa os ciganos, dando-lhe status consultivo em 1993.

Já em 1992, a Comissão de Direitos Humanos da ONU edita a resolução 65 sobre a “Proteção dos Rom”[15].

4.1 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS PERTENCENTES A MINORIAS NACIONAIS OU ÉTNICAS, RELIGIOSAS E LINGUÍSTICAS

No dia 18 de dezembro de 1992 foi aprovada essa Declaração pela Assembleia da ONU, composto de nove artigos com o objetivo de explicitar os diretos elencados no já citado artigo 27 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, porém, não possui força vinculante e não estabelece um órgão de monitoramento para os Estados que desrespeitem seus artigos, visando apenas a reforçar o respeito a normas que tenham “força jurídica”.

Em seu artigo primeiro ela proclama que os Estados deverão adotar medidas legislativas ou outros meios adequados para proteger, sob todos os aspectos, sejam eles linguísticos, culturais, religiosos, entre outros, e proporcionar condições favoráveis à promoção da identidade das minorias presentes em seus territórios.

> *Artigo 1.º*
> *1. Os Estados deverão proteger a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias no âmbito dos seus respectivos territórios e deverão fomentar a criação das condições necessárias à promoção dessa identidade.*
> *2. Os Estados deverão adoptar medidas adequadas, legislativas ou de outro tipo, para atingir estes objectivos*.

Por sua vez, no artigo segundo ela garante o direito às minorias de desfrutarem de todos os traços peculiares das suas culturas, em público e sem interferência.

> Artigo 2º - 1. Pessoas pertencentes a minorias nacionais, étnicas, religiosas e lingüísticas têm o direito de desfrutar de sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião, de fazer uso de seu idioma próprio, em ambientes privados ou públicos, livremente e sem interferência de nenhuma forma de discriminação.

---

[15] Roma, em singular: rom, termo que, traduzido para o português, significa "homem", é outro termo utilizado para se referir aos ciganos.

No item 1º do artigo 8º e no artigo 9º encontramos comentários a respeito do caráter não-obrigatório da Declaração, sem, porém, suspender às Nações o dever de respeitá-la:

> Artigo 8º - 1. “Nada nesta Declaração prevê o cumprimento de obrigações internacionais de Estados em relação a representantes de minorias. Em particular, os Estados devem cumprir de boa-fé as obrigações e compromissos assumidos, referentes a tratados e acordos internacionais dos quais participem.

Apesar de ter boas considerações, como se percebe no artigo 8º item 1 e no artigo 9º, não é um documento vinculativo e talvez por isso nestes 24 anos de sua criação pouco se fez para as minorias étnicas, em especial as ciganas.

De acordo com J. C. Moreno, (2010), citando PIRES apud WUCHER, (2000), destacam que este é o documento jurídico não vinculativo e de abrangência global é o mais generoso para as minorias étnica em termos de “discriminação positiva” e que mais garante direitos. Todavia, vale aqui deixar nossa crítica, que o melhor documento, como se pode observar em seu próprio artigo ele NÃO É VINCULATIVO, consequentemente nenhuma sanção é imposta para aqueles que não os cumprem.

4.2 O CONSELHO DA EUROPA (CE)

O Conselho da Europa (CE) foi criado em 1949 e hoje são membros cerca de 47 países, incluindo os pertencentes à União Europeia. É formado por uma Comissão de Ministros, que são os ministros de relações exteriores dos países membros, e uma Assembleia Parlamentar, com deputados nomeados pelos parlamentos dos países membros. É a mais antiga instituição europeia em funcionamento, sendo completamente separada da União Europeia, com personalidade jurídica reconhecida pelo direito internacional. Assim como a Declaração tratada anteriormente, emite apenas resoluções cheias de boas intenções, mas que não possui nenhuma força vinculativa.

Moonen, já citado em outros momentos, traz em seu trabalho o primeiro documento da CE a tratar dos ciganos a Recomendação 563 de 1969 que em seus diversos dispositivos traz recomendações de providenciar lugares para que os ciganos

possam montar seus acampamentos, praticar suas atividades de trabalho, que os estados membros sejam incitados a porem em prática suas recomendações e etc. O autor ainda cita diversas resoluções da CE, com os mesmos intuitos, porém que abrange também outros nômades, como por exemplo, a resolução 75 (13) editada pelo Conselho da Europa. Esta resolução trata de assuntos já abordados pela Recomendação 563 de 1969, trazendo as seguintes recomendações aos governos:

> A - Política geral.
> 1. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias, no quadro das legislações nacionais, para por um fim a todas as formas de discriminação contra as populações nômades .
> 2. Os preconceitos que formam a base de certos comportamentos e atitudes discriminatórias contra as populações nômades devem ser combatidos, notadamente por uma melhor informação das populações sedentárias sobre as origens, os modos de vida, as condições de existência e as aspirações das populações nômades.
> 3. A participação das populações nômades na elaboração e a suplementação das medidas que lhes dizem respeito deve ser favorecida e exercida nas condições previstas pela legislação nacional.
> 4. O patrimônio e a identidade culturais das populações nômades devem ser salvaguardados. (...)
> B - Estacionamento e alojamento:
> 1. O estacionamento e a permanência dos nômades em terrenos equiparados de maneira a garantir normas satisfatórias de segurança, higiene e bem-estar devem ser facilitados e encorajados
> 2. Como regra geral, estes terrenos devem ser localizados próximos a cidades ou, no mínimo, de maneira a oferecer facilidades de acesso às comunicações, o abastecimento, a frequência escolar das crianças, o exercício de atividades profissionais e outros contatos sociais.
> 3. A instalação de nômades que desejam sedentarizar-se, em alojamentos apropriados, deve ser facilitada.
> C - Educação, orientação e treinamento profissional.
> 1. A escolarização dos filhos de nômades deve ser encorajada pelos métodos mais apropriados e visando a integração destas crianças no sistema escolar normal.
> 2. Ao mesmo tempo, a educação geral dos adultos, inclusive a alfabetização, deve ser favorecida, se necessário.
> 3. Os nômades e seus filhos devem efetivamente poder beneficiar-se das diferentes possibilidades existentes de orientação, de formação ou de reformação profissional.
> 4. Em matéria de orientação e de formação profissional, convém levar ao máximo em conta as aptidões e inclinações inatas destas populações.
> D - Ação sanitária e social:
> 1. A ajuda dada às pessoas nômades no quadro dos sistemas nacionais de ação sanitária e social deve ser a mais completa possível, em cooperação com os serviços médicos e sociais de qualquer tipo.
> 2. Quando necessário, convém informar os trabalhadores sociais sobre os problemas das populações nômades e de promover a formação de trabalhadores sociais originários de famílias nômades.
> 3. As intervenções destes serviços devem ser concebidos de maneira que possam permitir a estas populações de integrar-se às organizações educativas, culturais, profissionais e recreativas abertas para a população em geral.
> E. Seguridade social.

1. Medidas apropriadas devem ser tomadas para evitar na medida do possível, que o modo de vida dos nômades não tenha como consequência de impedir, na prática, que eles se beneficiem das vantagens às quais legalmente têm direito em matéria de seguridade social; estas medidas devem visar, em particular, facilitar o cumprimento das formalidades administrativas necessárias para receber os benefícios da seguridade social.
2. Os interessados devem ter acesso a uma informação apropriada sobre seus direitos e deveres em matéria de seguridade social e convém ajudá-los a utilizar os serviços ofertados
...
8. Notando que alguns destes problemas são devidos ao fato de que está ficando sempre mais difícil manter uma vida nômade na moderna sociedade européia na qual a maioria dos direitos e das obrigações dos cidadãos está ligada à sua residência num lugar fixo e na qual o uso intensivo da terra, especialmente nas áreas urbanas mas também nas áreas rurais, deixa pouca oportunidade para espaços abertos tradicionalmente usados pe-los viajantes, enquanto ao mesmo tempo a industrialização acabou com o valor de suas habilidades tradicionais que não são mais suficientes para ganhar seu sustento;
9. Notando, por outro lado, que pessoas de origem nômade que foram mais ou menos forçadas a sedentarizar-se tem uma tendência de causar problemas devido à perda de sua identidade cultural e social, que muitas vezes está ligada ao modo de vida nômade, e são incapazes de adotar de um dia para outro os padrões sociais e culturais dos habitantes sedentários da comunidade;
10. Convencida que progresso notável será alcançado somente quando for possível persuadir a opinião pública de que aos grupos minoritários - muitas vezes de origem étnica diferente e com um modo de vida diferente - deve ser reconhecido o direito de viver entre nós em pé de igualdade e que eles têm os mesmos direitos e obrigações como outros cidadãos.....;
11. Notando que somente realizações materiais não irão melhorar a situação enquanto os preconceitos persistem, e que combater estes preconceitos cabe em especial às autoridades locais e regionais como também aos próprios viajantes, que devem se esforçar para informar outras pessoas sobre si mesmos, sobre sua identidade cultural e social e sobre os problemas por eles enfrentados;
13. Recomenda ao Conselho de Ministros:
IV. Estudar a viabilidade de se criar, no quadro do Conselho da Europa, um fundo de solidariedade afim de financiar as medidas gerais de assistência aos nômades, inclusive medidas a serem tomadas para a promoção de sua identidade cultural. As contribuições dos Estados membros para este fundo devem ser proporcionais à sua população e sua renda per capita, independentemente do número de viajantes (e ciganos), já que o problema deve ser considerado uma herança comum europeia. O fundo deve cobrir, em particular, os gastos feitos pelas municipalidades
VI. estudar a viabilidade de se criar, no quadro do Conselho da Europa, um centro de informação sobre viajantes, como uma contribuição europeia para a luta contra os preconceitos e as discriminações e para compensá-los pelas injustiças sofridas no passado; este objetivo, evidentemente, deve ser perseguido em contato estreito com os nômades; o Centro deve providenciar informação não somente para os próprios nômades, como também para as municipalidades e regiões envolvidas.
14. Exorta os governos dos Estados membros: II. A reconhecer os Rom (ciganos) e outros grupos nômades específicos tais como os Sami, como minorias étnicas e, consequentemente, garantir-lhes o mesmo

> status e as vantagens desfrutadas por outras minorias; em especial quanto ao respeito e a manutenção de sua própria língua e cultura;
> 16. Exorta as autoridades locais e regionais: I . a tomar todas as medidas necessários para providenciar facilidades de acampamento e de habitação..... II. a criar, quando possível, associações entre as municipalidades envolvidas, a fim de providenciar o equipamento necessário de maneira mais eficiente; III. a procurar a participação e a colaboração dos próprios nômades nestas medidas e a permitir que participem ativamente na administração das facilidades providenciadas; IV. a ajudar a superação de preconceitos, providenciando plena informação aos cidadãos sobre as origens, modos e condições de vida e aspirações dos nômades ou, melhor ainda, apoiar plenamente os viajantes (e ciganos) quando eles próprios organizam este tipo de informação.
> 17. Exorta os próprios viajantes (e ciganos): I. a procurar dar às outras pessoas plena informação sobre sua própria identidade cultural e social, sendo esta informação a melhor garantia contra discriminação e preconceito; II. a cooperar na busca de caminhos e meios para sua adaptação às inevitáveis mudanças na sociedade moderna, sem sacrificar sua identidade tradicional seus valores; III. a aceitar um mínimo necessário de constrangimentos administrativos necessários para que possam manter seu próprio modo de vida nômade na nossa sociedade moderna.
> 18. Solicita ao Conselho de Cooperação Cultural: I. providenciar um estudo completo sobre problemas educacionais e de treinamento profissional para nômades..... II. preparar, como parte de seu trabalho sobre educação intercultural, informação sobre severidade nos Estados membros, semelhantes aos dossiês informativos para professores de crianças de imigrantes; III. estudar a possibilidade de elaborar, se possível em cooperação com a Unesco, um programa específico de treinamento para professores visando habilitá-los ao ensino da língua rom (cigana).
> 20. Solicita à Secretaria Geral do Conselho da Europa: III. tomar as medidas necessárias para a elaboração de um mapa europeu de acampamentos abertos para viajantes (e ciganos), indicando claramente as facilidades localmente disponíveis, e com a finalidade de orientar não somente os próprios viajantes (ciganos), mas também (as autoridades) municipais e regionais.

Urge destacar, como bem ressalta o autor *supra*, que apesar da boa intenção dos “considerando”, pouco fora feito pelos países membros e demais autoridades competentes para melhorar a situação dos nômades, em especial os ciganos, até mesmo pelo fato de não terem informações das referidas recomendações 563 e resolução 75.

Compartilhamos do pensamento do referido autor, quando diz que seria muito útil que tais recomendações e resoluções da CE, além de outras parecidas, fossem colocadas em práticas nos países onde existem minorias étnicas ciganas, inclusive no Brasil.

5 A SITUAÇÃO DOS CIGANOS EM ALGUNS PAÍSES DA EUROPA

Levando-se em consideração que estes grupos minoritários, estão presentes, a centenas de anos, em diversos países, principalmente nos europeus, faz-se necessária uma análise de como estes tratam a minoria em questão, presentes em seus domínios.

5.1 PORTUGAL E O PROJETO NET-KARD

Diante da falta de medidas efetivas para melhorar as condições dos ciganos na Europa, a União Europeia, tem financiado o NET – KARD cuja sucinta descrição segue abaixo[16]:

> O projeto NET-KARD de cooperação e trabalho em rede entre os principais intervenientes no combate à discriminação das populações ciganas é financiado ao abrigo do programa da UE «Direitos fundamentais e cidadania». O projeto tem por objetivo agir decisivamente contra a discriminação das comunidades ciganas e apoiar mais eficazmente as vítimas através da promoção da cooperação e do trabalho em rede entre os principais agentes envolvidos na defesa da igualdade de direitos, tais como advogados, forças policiais, associações de ciganos e profissionais dos meios de comunicação. O projeto envolve organizações de Portugal, mas também de Espanha, Itália e Roménia, com experiência na luta contra a discriminação.

As ações do projeto incluem a publicação, por cada país parceiro, de um relatório nacional sobre a discriminação das comunidades ciganas, com base numa metodologia de trabalho estabelecida pelos parceiros no projeto. O objetivo consiste em dar uma panorâmica geral da situação das comunidades ciganas nestes países, do quadro legislativo de combate à discriminação, dos relatórios e dados disponíveis na matéria e das organizações públicas e privadas que lutam contra a discriminação dos ciganos[17].

---

[16] Disponível no site http://ec.europa.eu/justice/discrimination/roma-integration/portugal/national-strategy/national_pt.htm . (Acesso em 15/07/2016)

[17] Disponível em www.obcig.acm.gov.pt/documents/58622/202673/Defesa+dos+Direitos+Humanos+em+nome+das+Comunidades+Ciganas_Um+guia+par+profissionais+do+Direito.pdf/219d5a00-0af6-45ea-b1b8-75092262f673. (Acesso em 13/07/2016).

Abraçando-se a causa e aproveitando o incentivo, em janeiro de 2012, Portugal apresentou um projeto de estratégia nacional para a integração das comunidades ciganas, que aborda as necessidades e os desafios com que se confrontam estas comunidades em quatro domínios fundamentais: educação, emprego, cuidados de saúde e habitação. Salienta também a necessidade de adotar uma abordagem integrada relativamente a esses quatro domínios fundamentais, dando prioridade ao trabalho em parceria.

O referido projeto conhecido como ENNIC tem por prioridades:

> Prioridade 1 Criar um Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas.
> O CONCIG tem como principais objetivos a apreciação da situação das comunidades ciganas em Portugal, de uma forma geral, e do progresso da implementação da ENICC, produzindo recomendações ao conjunto dos parceiros responsáveis pela execução das várias medidas previstas – Pontos Focais.
> O Grupo Consultivo apresenta - se assim como uma plataforma abrangente e multissetorial para discussão da situação das comunidades ciganas em Portugal e da implementação da Estratégia Nacional, envolvendo todos os setores da sociedade e todas as áreas de atuação, particularmente relevantes para a integração das comunidades ciganas.
> Prioridade 2 - Realizar um estudo nacional, de caráter transversal, que permita conhecer a situação social, económica e cultural das comunidades ciganas e promover diversos estudos no âmbito das ciências sociais.
> A Estratégia Nacional constitui uma plataforma privilegiada para o desenvolvimento de uma intervenção alargada e articulada, onde os vários ministérios, municípios, organizações da sociedade civil, academia e comunidades ciganas, entre outros, contribuem ativamente para a concretização dos objetivos traçados.
> Face à escassez de estudos e informação relativa às comunidades ciganas, por forma a definir um diagnóstico robusto, a avaliar as dinâmicas e os resultados decorrentes da Estratégia, mas também a produzir um conhecimento aprofundado da temática, a ENICC prevê, no seu Eixo Transversal, Prioridade 2, a criação do “Observatório das Comunidades Ciganas” para promover a realização e edição de estudos sobre as comunidades ciganas.
> Prioridade 3 – Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública.
> Para tanto criaram se guias destinados a públicos diversificados nomeadamente, mediadores e facilitadores ciganos, organizações da sociedade civil, juristas e advogados, jornalistas, polícias, por forma a elaborar 4 guias práticos dirigidos a Organizações Não Governamentais/Associações Ciganas, Forças Policiais, Meios de Comunicação Social e Profissionais do Direito.

Essas são apenas algumas das prioridades traçadas pela ENICC, em Portugal.

Situação relevante tratada no guia “Defesa dos Direitos Humanos em nome das Comunidades Ciganas. Um guia para profissionais do Direito” é que em decorrência da grande exclusão vivenciada pelas comunidades ciganas nos diversos Estados da Europa, elas vivem em situação de extrema pobreza, principalmente na Europa de Leste, de acordo com o Banco Mundial, nesta região 71% das famílias ou mais vivem em extrema pobreza. Poucos conseguem concluir o ensino secundário algo em torno de 29%, principalmente as meninas. Em muitos casos a crianças ciganas são segregadas das demais e matriculadas em escolas para portadores de necessidades especiais. Ressalte-se, ainda, que tanto os homens quanto as mulheres, pertencentes a esta etnia, não conseguem emprego, fato que contribui sobremaneira para não saírem da extrema pobreza, bem como da discriminação a que estão sujeitos.

Por estas razões, como destaca o citado guia, é que na maioria dos casos, estas comunidades não conseguem mover ações judiciais perante tribunais nacionais e internacionais para defenderem seus direitos. Considera, também, que apesar de não ser a única opção, o litígio continua a ser a melhor ferramenta e a mais eficaz para proteção dos direitos daquelas comunidades, propiciando mudança na mentalidade neste domínio e na maioria das vezes permitem que sejam compensados pela violação dos seus direitos.

É por isso que o referido guia faz apelo a mais participações dos juristas e advogados enquanto profissionais da justiça para se envolverem de maneira mais efetiva no apoio e defesa dos direitos das comunidades ciganas, e destaca as dificuldades que poderão vir a encontrarem. De forma sucinta e concisa, ele reuniu informações importantes para auxiliar os profissionais do direito que militam na área do combate a antidiscriminação e dos direitos humanos, não só em benefício da minoria étnica em discussão, mas também na luta pela justiça social de outras pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e discriminação.

Estes projetos, sem sombras de dúvidas, são as melhores medidas tomadas por alguns estados europeus, com destaque para Portugal, até o momento, ainda que de maneira gradativa, para tentar reverter a triste realidade vivida na Europa por esta minoria e, assim, lhes garantirem a tão sonhada justiça social.

Ressalte-se, porém, que assim como em outros países, a constituição portuguesa já traz em seus artigos, alguns princípios fundamentais destinados a todos cidadãos, incluindo as minorias ciganas, e por isso já deveriam serem observados, independentemente de qualquer atitude da ONU ou de qualquer outra entidade, afinal de contas eles são pessoas como qualquer outro cidadão português. Vejamos alguns destes artigos:

> Princípios fundamentais
> Artigo 1.º República Portuguesa
> Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
> Artigo 2.º Estado de direito democrático
> A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.
> Artigo 9.º
> Tarefas fundamentais do Estado
> São tarefas fundamentais do Estado:
> [...]
> d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
> e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
>
> PARTE I
> Direitos e deveres fundamentais
> TÍTULO I
> Princípios gerais
> Artigo 12.º Princípio da universalidade
>
> 1. Todos os cidadãos gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição.
> 2. As pessoas colectivas gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres compatíveis com a sua natureza.
> Artigo 13.º
> Princípio da igualdade
> 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
> 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Feitas tais considerações, destaque-se, por fim, que apesar de ser uma atitude louvável, continua a ser muito pouco, visto que não são muitos os países do Velho Continente envolvidos no projeto, e somente Portugal apresentou algo considerável.

5.2 FRANÇA

Conhecida por ser o berço do iluminismo, movimento que durante o século XVIII foi o grande responsável por difundir os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, causando mudanças significativas em todo o mundo, principalmente no campo legislativo, é um dos países que mais desrespeitam, na atualidade, através de seus governantes, os direitos dos ciganos em seu território.

Em 2010 Nicolas Sarkozy, então candidato à reeleição em 2012, com o apoio de 79% dos franceses promoveu expulsão de mais de 8030 (oito mil e trinta ciganos de seu território) sob a alegação de que estariam irregulares, sendo notícia em diversos jornais, como já citado alhures, o que causou discussões a respeito.

A verdade é que, como bem ressalta Eric Dupin[18], muitos candidatos às eleições em seus discursos usam a questão dos ciganos para tentarem conseguir o apoio das populações.

O autor *supra,* menciona também, que esta questão é bastante discutida em debates, porque revelam, de certa forma, muito dos problemas que atormentam a França, como a dificuldade do Estado em impor o respeito a legalidade. Destaca, também que a rejeição se dá aos acampamentos ilegais apesar de 86% dos interrogados se oporem.

Interessante se faz transcrever alguns trechos do referido artigo:

> (...) Por outro lado, a opinião pública mostra-se irritada tanto com a lentidão com que os poderes públicos desmantelam os acampamentos ilegais, por estarem sujeitos ao peso dos procedimentos ou mesmo ao engenho dos ciganos, como com a ineficácia dessas medidas.

[18] Publicado em um artigo de setembro de 2013, no site Voxeurop, disponível em: http://www.voxeurop.eu/pt/content/article/4179721-obsessao-francesa. (Acesso em 08/04/2015)

> Por um lado, os ciganos revelam, até extremos caricaturais, a dificuldade que a França tem em integrar as populações de origem imigrante e, por outro, traz à superfície, de uma forma igualmente crua, a ligação tão frequentemente estabelecida entre imigração e delinquência. No que se refere a este tema delicado, a negação ingénua entra em forte competição com a mais cínica das amálgamas.

O autor destaca também no seu texto o medo e a desconfiança gerado por alguns ciganos, como pode-se perceber no trecho transcrito abaixo:

> Infelizmente, no caso dos ciganos, não restam dúvidas de que uma parte daqueles que vivem em França – e que não são de modo algum representativos do conjunto da comunidade cigana dos países de Leste – é versada numa série de tráficos ilícitos, que vão da mendicidade organizada à prostituição, passando por diferentes tipos de roubo.

Note-se que ele ponderou que estes não são representativos do conjunto de comunidade ciganas dos países de Leste.

Ao final do texto ele chama atenção dos governantes para se recordarem de todos os problemas vivenciados por este povo ao longo de sua história.

> É inevitável que o medo do estranho, que tem um modo de vida tão diferente, seja profundo, numa sociedade afligida pela crise e já afetada pela pequena delinquência e pela deficiente integração das populações de origem imigrante. No entanto, os responsáveis políticos deveriam recordar tudo aquilo que os ciganos, vindos da Índia para Europa desde a Idade Média, sofreram ao longo da sua história".
> Da perseguição de que foram alvo em França e na Alemanha desde essa época distante à sua escravização na Roménia e até ao genocídio nazi, poucos foram os tormentos a que foram poupados. Essas desgraças levaram os ciganos a fechar-se sobre si mesmos, para usar um chavão que, neste caso, assume todo o sentido.

E arremata da seguinte forma.

> A sua singularidade cultural, preservada como reação, contribuiu para os isolar. Além disso, quanto mais rejeitadas se sentem, maior é o risco de as pessoas desenvolverem comportamentos associais. Não será, evidentemente, no quadro de uma campanha eleitoral, que serão encontrados as vias e os meios para resolver um problema tão doloroso e complexo.

Atente-se que destacou como causa dos comportamentos "associais" deste povo, a rejeição.

Dentro deste contexto, Fernando Eichenberg[19], fala de como vivem os ciganos do acampamento de Ivry-sur-Seine, um dos 400 existentes, nos subúrbios francês em condições precárias, convivendo com ratazanas, tendo que revirar lixos para tentarem encontrar algo que possam vender e contando com auxílio de algumas Associações.

O autor traz depoimentos de alguns ciganos, como o de uma senhora que sonha em viver normalmente como qualquer outro francês e de ver seus netos estudando. Fala também do desejo e da falta de interesse político por parte dos governantes em vê-los integrados à sociedade.

Em seu texto alude a crítica feita à França, pela comissária de justiça da União Europeia, Viviane Reding, por não ter usado os € 4 bilhões de fundos europeus disponibilizados para auxiliar a inserção dos ciganos no país. Leia na integra o trecho transcrito abaixo:

> Recentemente, a comissária de Justiça da União Europeia, Viviane Reding, criticou a França por não utilizar corretamente os € 4 bilhões de fundos europeus disponibilizados para facilitar a inserção de ciganos no país. Estatísticas oficiais indicam que há 6 milhões de ciganos nos países do bloco. A maioria deles vivem na Romênia e na Bulgária, que passaram a integrar a UE em regime transitório em 1° de janeiro de 2007. Por sete anos, seus cidadãos podem entrar em outros países-membros, como a França, e permanecer por três meses, período a partir do qual, se desejarem estender sua estada, devem justificar recursos ou encontrar um emprego. Estas exigências serão suprimidas a partir de 1° de janeiro de 2014.
> Elena acredita que, por causa disto, em 2014 a situação dos ciganos tenderá a melhorar na França. Peter, diferentemente, crê que tudo permanecerá como antes.

Cabe aqui trazer o desabafo e ao mesmo tempo indagação de um dos ciganos durante um desmantelamento de seu acampamento[20]:*"Nós somos europeus, porque é que não temos direitos?", questionou um.*

---

[19] Fernando Eichenberg, correspondente, matéria publicada em 2013, no site O GLOBO, disponível em http://oglobo.globo.com/mundo/parias-europeus-ciganos-enfrentam-pobreza-preconceito-perseguicao-10553614. (Acesso em 18/07/2016).

[20] Matéria postada no dia 03/02/2016, no site do DN Mundo , intitulada "*Desmantelado acampamento de centenas de ciganos na periferia de Paris".* Disponível em http://www.dn.pt/mundo/interior/desmantelado-acampamento-de-centenas-de-ciganos-na-periferia-de-paris-5012474.html. (Acesso em 15/07/2016).

De maneira resumida, porém bastante expressiva e impactante, a frase acima traduz o sentimento e a realidade de muitos ciganos na Europa, quiçá, no mundo, bem como daqueles poucos que lutam por suas causas, afinal, somos todos Humanos e dignos, como tal, de direitos e fundamentalmente respeito, como, inclusive, está garantido no artigo 1º da Constituição Francesa, transcrito abaixo:

> *".A França é uma República indivisível, laica, democrática e social.* ***Assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei sem distinção de origem, raça ou religião****. Respeita todas as crenças. Sua organização é descentralizada. A lei promove a igualdade de acesso das mulheres e dos homens aos mandatos eleitorais e funções eletivas, bem como às responsabilidades profissionais e sociais".* (Grifo nosso)

Percebe-se, pelos citados textos jornalísticos, que a França pouco se esforça, talvez por questões políticas, para tentar inseri-los de maneira legalizada no seu seio social e com isso ajudá-los na luta contra o preconceito e todas as suas consequências, como por exemplo, a falta de oportunidades de emprego e de educação escolar, que não só na França, mas na Europa toda, são um dos maiores problemas enfrentados por este povo em decorrência da intolerância. Pelo contrário, toma medidas de segregação e que violam seus direitos, seja os expulsando ou mesmo desmantelando seus acampamentos e assim, colaborando com o desprezo da sociedade por esta etnia.

Insta salientar que França e Portugal não são os únicos países europeus a terem políticas de segregação. O comité das Nações Unidas, responsável por vigiar a aplicação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD), observou que se sabe existirem, embora em graus diferentes, ações de despejo, obstáculos à obtenção de habitação adequada, acesso limitado aos serviços de saúde e a outros serviços por não possuírem documentos de identificação e marginalização dos ciganos numa série de outros países, entre os quais se incluem a Bulgária, República Checa, Grécia, Itália, Lituânia, Roménia e Eslováquia[21].

[21] Matéria publicada no site do jornal Pare, Escute, Olhe, no dia 27 de março de 2015, sob o título, Ciganos: Os outros Europeus. Disponível em http://adcmoura.pt/pareescuteolhe/?p=267. (Acesso 26/09/2016).

6 SITUAÇÃO DOS CIGANOS NO BRASIL

Importante observação fez Moonem[22], em que ele destacou a ignorância das constituições brasileiras no que tange a existência dos ciganos como um todo. Ressalta, ainda, o fato de nem mesmo serem considerados minorias étnica, e dignos de direitos específicos reconhecidos por vária organizações mundiais, muitas das quais ratificadas pelo Brasil. Saliente-se também, a inexistência de Leis específicas para aqueles, assim como há para os Índios, negros e etc. Contudo, o autor, chama atenção para os artigos da Constituição de 1988, que por extensão se aplicam também as minorias étnicas ciganas, como por exemplo:

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade LIVRE, JUSTA e solidária;
> ...
> IV - promover o bem de TODOS, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
> Art. 5º TODOS são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> ...
> XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
> ...
> XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
> Art. 215. O Estado garantirá a TODOS o pleno exercício dos DIREITOS CULTURAIS e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a VALORIZAÇÃO e a difusão das manifestações CULTURAIS.
> § 1º O Estado PROTEGERÁ as manifestações das CULTURAS populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à MEMÓRIA DOS DIFERENTES GRUPOS FORMADORES DA SOCIEDADE BRASILEIRA, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> § 3º A lei estabelecerá INCENTIVOS para a produção e o conhecimento de bens e VALORES CULTURAIS.

[22] Ensaio publicado como capítulo 11 do livro Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil, Recife, 3ª edição digital, 2011capítulo 11 do livro Anticiganismo: os ciganos na Europa e no Brasil, Recife, 3ª edição digital, 2011.

De acordo com os dispositivos *supra* da CF/88, eles gozam dos mesmos direitos de qualquer outro brasileiro não cigano, contudo, a máxima nem sempre é verdadeira e constantemente têm seus direitos desrespeitados, tendo seus domicílios, enfim a sua condição humana, violados, vivendo em situações precárias, muitas vezes em condições sub-humanas e como dito pelo aludido autor, gerando como consequências, estereótipos negativos e várias formas de discriminação pelos nacionais.

Para se ter uma ideia, quando algum (s) indivíduo (s) de etnia cigana pratica (m) conduta (s) contrária (s) à alguma norma jurídica, é comum os jornais, bem como os meios de comunicação em geral, se reportarem utilizando-se da expressão "o (s) cigano (s)…" Quando na verdade deveriam dizer apenas o nome (s) do (s) indivíduo (s), pois com esta atitude eles acabam generalizando e ajudando a fomentar estereótipos negativos e, consequentemente, prejudicando à aqueles que são honestos e que lutam, assim como outra pessoa não cigana, para sua sobrevivência e por seus direitos. Além do mais, cada pessoa possui seu nome, sua identidade, seu CPF e o todo não pode pagar pelo erro de um.

Em junho de 2015 o Estadão[23] publicou a matéria em que relata a crítica da ONU feita ao Brasil por discriminar os ciganos e de suas condições em algumas cidades de São Paulo, como Genebra e Itaquaquecetuba onde vivem em meio a lamas e com instalações de água e luz em forma de gatos. Confira o trecho da matéria:

> Os ciganos no Brasil enfrentam discriminação, principalmente no que se refere ao acesso à educação. O alerta foi feito por Rita Izsak, relatora especial sobre Direito de Minorias da Organização das Nações Unidas (ONU) que critica a situação em acampamentos. "Muitos não tem eletricidade, água potável e saneamento apesar de famílias viverem ali por mais de 20 anos", diz a entidade em relatório.

Importante ponto destacado no relatório, citado na matéria acima, foi a falta de aplicação da lei nacional correspondente, nos casos de racismos em que as vítimas são ciganas, este levantamento foi feito pelo Comitê de Direitos Humanos e pelo Comitê de Eliminação da Discriminação Racial da ONU.

---

[23] Matéria publicada em junho de 2015, disponível em: http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,onu-critica-brasil-por-discriminar-ciganos,1713710. (Acesso em 17/07/2016).

Ressaltou também a alta taxa de analfabetismo e a dificuldade de acesso à escola tendo como principal obstáculo o preconceito e de como esta situação pouco mudou nos últimos dez anos.

> Outra preocupação apontada pelo relatório é a dificuldade de acesso à escola e a alta taxa de analfabetismo. “O preconceito é um obstáculo para o ingresso em escolas públicas”, indicou o informe. A ONU destaca ainda que, nos últimos dez anos, pouco mudou a situação dessa população no que se refere à educação, apesar de iniciativas pontuais de governo.

Devido à grande demanda de algumas ONG`s que desempenham um papel importantíssimo na luta pelos direitos das comunidades ciganas e pela preservação de sua cultura seja desenvolvendo alguns projetos sociais, ou mesmos normativos em pró destes povos, o Estado brasileiro tem tomado algumas medidas, que venhamos e convenhamos, estão longe de serem significativas, levando-se em conta que os próprios beneficiados, em sua maioria, as desconhecem, consequentemente não sabem como utilizá-las e nem se estão sendo cumpridas adequadamente. Citemos, como exemplo, a decisão tomada no dia 09 de abril de 2013, após reuniões de alguns gestores públicos e lideranças ciganas em Brasília, de que o Serviço de Denúncia Contra os direitos Humanos- Disque 100 passará a acolher denúncias de violações aos direitos dos ciganos, dentre os quais as que ferirem seus costumes[24]. É uma atitude, sem sombra de dúvidas importantíssima, mas talvez sem muito efeito concreto, pela falta de divulgação àqueles que são os maiores interessados.

Dentro desta conjuntura citemos o decreto 6872 de junho de 2009, que aprovou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, como se depreende do se artigo 1º: “Fica aprovado o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto. ”

No anexo do referido decreto estão arrolados alguns objetivos, divididos em eixos, que visam, dentre outros grupos, atingir as comunidades ciganas, senão vejamos:

Eixo 1: Trabalho e Desenvolvimento Econômico

[24] Disponível em http://www.brasil.gov.br/cultura/2013/04/disque-100-acolhera-denuncias-de-violacoes-aos-direitos-da-populacao-cigana. (Acesso em 26/07/2016).

I - Promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração das populações negra, indígena, quilombola e cigana no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas; *(grifo nosso).*
IV - Promover a capacitação e a assistência técnica diferenciadas das comunidades negras, indígenas e ciganas; *(grifo nosso).*

Eixo 2: Educação

I - Estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos das populações negras, quilombolas, indígenas, ciganas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica; *(grifo nosso).*
IV - Promover formas de combate ao analfabetismo entre as populações negra, indígena, cigana e demais grupos etnicorraciais discriminados; *(grifo nosso).*

V - Elaborar projeto de lei com o objetivo de garantir às comunidades ciganas a equivalente prerrogativa de direito contida no art. 29 da Lei no 6.533, de 24 de maio de 1978, que garante a matrícula nas escolas públicas para profissionais que exercem atividade itinerante; *(grifo nosso).*

Eixo 3: Saúde

II - Promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde das populações negras, indígenas, ciganas e quilombolas; *(grifo nosso).*
VI - Ampliar o acesso das populações negra, indígena, cigana e quilombola, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade; *(grifo nosso).*
VII – preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e de terreiro; *(grifo nosso).*
VIII - desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas aldeias indígenas, acampamentos ciganos e comunidades quilombolas; *(grifo nosso).*
X - Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DST junto às populações negras, indígenas e ciganas; *(grifo nosso).*
XII - ampliar as ações de planejamento familiar, às comunidades de terreiros, quilombolas e ciganas; *(grifo nosso).*
IX - Estimular a inclusão de cotas de representantes das populações negras, indígenas, ciganas e demais minorias étnicas, nas mídias, especialmente a televisiva e em peças publicitárias; *(grifo nosso).*

Eixo 5: Direitos Humanos e Segurança Pública

I - Apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;

II - Estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, indígenas, quilombolas e ciganos, contra a violência; *(grifo nosso).*
III - Estimular os órgãos de segurança pública estadual a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros, indígenas, ciganas e quilombolas; *(grifo nosso).*

IV - Combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas; *(grifo nosso).*

> VIII - combater os estigmas contra negros, índios e ciganos; e *(grifo nosso).*
>
> IX - Estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, ciganos, indígenas, comunidades de terreiros e quilombolas. *(grifo nosso).*
> **Eixo 10: Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar**
>
> III - Incorporar as necessidades das comunidades indígenas, ciganas e negras nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional; *(grifo nosso).*
> VI - Garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para a população negra, quilombola, indígena, cigana, e de comunidades de terreiros; *(grifo nosso).*
> VIII - fortalecer as interrelações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, organizado pelo Decreto no 6.272, de 23 de novembro de 2007, e com as entidades representativas de remanescentes de quilombos, povos indígenas, ciganos e comunidades de terreiros; e *(grifo nosso).*
> IX - Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas indígenas, ciganas, quilombolas, de contextos sócio-religiosos de matriz africana; *(grifo nosso).*
> **Eixo 11: Infraestrutura**
>
> I - Assegurar o acesso da população negra, indígena, quilombola e cigana, urbanas ou rurais, aos programas de política habitacional; *(grifo nosso).*
> **Eixo 12: Juventude**
>
> II - Promover ações de combate à violência contra a população negra, indígena e cigana jovens; *(grifo nosso).*
>
> III - promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra, indígena e cigano; *(grifo nosso).*
>
> IV - Assegurar a participação da juventude negra, indígena e cigana nos espaços institucionais e de participação social; *(grifo nosso).*
> V - Reduzir os índices de mortalidade de jovens negros, indígenas e ciganos; *(grifo nosso).*
> VII - apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, indígena e cigano na escola, notadamente na universidade; *(grifo nosso).*

Acima listamos os principais objetivos traçados, que de uma maneira ou de outra também tem por escopo os ciganos, além de outros grupos. Atente-se que este decreto é de 2009, e que como visto acima, em 2015 a relatora oficial ONU teceu críticas ao Brasil em relação eles e de como suas situações pouco tem sido alterada. Vê-se neste comparativo, portanto, que muitos destes objetivos, elencados no citado decreto, não foram cumpridos, pelo menos no que diz respeito a minoria étnica sob análise.

Outro importante ponto a ser observado é que o litígio no Brasil, a exemplo de outros países como demonstrado acima ao tratarmos do projeto Net Kard e seus guias para profissionais do direito, continua sendo uma das formas de fazer valer alguns dos direitos fundamentais, presentes na nossa Constituição, precisando, muita das vezes, da intervenção do Ministério Público Federal. Cite-se como exemplo o caso noticiado no site MPF[25] em que foi necessário acionar a justiça para conseguir internação de um cigano pelo Sistema Único de Saúde (SUS) após a recusa, ignorando até mesmo a gravidade da doença, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Feira de Santana-BA, sob a justificativa de que ele não residia na cidade. O MPF tomou conhecimento do caso após uma representação de um professor da Universidade Estadual de Feira de Santana que também é cigano (a citada ação pode ser consultada no nº 2007.33.04.020625-0). Este é apenas um episódio, dentre vários casos que o acontecem em nosso país e que por vezes violam diversos direitos e não somente o do acesso a saúde.

6.1 LEGISLAÇÕES RELACIONADAS AOS CIGANOS

Além dos artigos constitucionais e de outros atos normativos mencionados anteriormente é necessário trazer alguns outros dispositivos que, direta ou indiretamente, se relacionam e se aplicam às comunidades ciganas, e por vezes, assim como os demais, não são observados.

6.1.1 Parecer CNE/CEB n° 14/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012

Diante da grande dificuldade na educação básica enfrentada pelas crianças, jovens e adolescentes de diversas comunidades e dentre elas a cigana, em razão de suas condições de itinerância, ou seja, por causa destas comunidades

[25] Disponível em, http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-ba-ciganos-devem-ser-atendidos-pelo-sus . (Acesso em 27/07/2016)

(indígenas, parquistas, circenses, ciganos entre outros) não se estabelecerem de maneira fixa em determinada localidade, situação que contribui significativamente para uma frequência irregular e, consequentemente, uma descontinuidade da aprendizagem, deixando de exercer, assim, o direito a educação, o Ministério da Educação acolheu Parecer CNE/CEB n° 14/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012 que estabelecem diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

6.1.2 Decreto de 25 de Maio de 2006

Este decreto foi assinado no do 25 de maio de 2006 pelo então presidente Lula e instituiu o dia 24 de maio de cada ano como, O Dia Nacional dos Ciganos, reconhecendo a contribuição destas comunidades para a formação histórica e cultural do Brasil.

Dentro desta conjuntura o MEC iniciou a elaboração de políticas públicas na área da educação visando a atender as demandas destas comunidades, como:

A inserção da temática cigana dentre as especificidades a serem contempladas no Edital 01/2013 do Programa Nacional de Biblioteca nas Escolas (PNBE);

- A distribuição de cartazes comemorativos do Dia Nacional dos Ciganos;
- A realização de Oficina sobre Diversidade na Educação e os Povos Ciganos;
- A instituição, por meio da Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, de Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012, com o objetivo de elaborar subsídios para a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012, que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de inerência, no que se refere às populações ciganas.

Digno de consideração é o projeto de lei nº 248 de 2015, do senador Paulo Paim, proposta pela Associação Nacional das Etnias Ciganas (ANEC), que diante da atual conjuntura, no que diz respeito a desigualdade material vivenciado pelos ciganos em relação ao restante da população brasileira, situação que se arrasta desde a chegada de João Torres em 1574 ao Brasil, tem por finalidade a criação do Estatuto dos Ciganos nos moldes do Estatuto da Igualdade Racial, em uma tentativa de definitivamente assegurar igualdade de oportunidades a esta minoria residente em nosso País. O projeto abrange um rol de direitos voltados a solucionar problemas peculiares vivenciados por esta população. Senão vejamos:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° Esta Lei institui o Estatuto do Cigano, para garantir à população cigana a igualdade de oportunidades.
Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:
I – população cigana: o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga;
II – desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
III – políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;
IV – ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.
Art. 2° É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. SF/15304.92438-15
Art. 3° A participação da população cigana, em condição de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:
I – inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
II – adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
III – promoção do combate à discriminação.
TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 4° A população cigana, sem distinção de gênero, tem direito à educação básica, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e à participação nas atividades educacionais, culturais e esportivas adequadas a seus interesses, providas tanto pelo poder público quanto por particulares.
CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 5° O poder público promoverá:

I – o incentivo à educação básica da população cigana, sem distinção de gênero;

II – o apoio à educação da população cigana por meio de entidades públicas e privadas;

III – a criação de espaços para a disseminação da cultura da população cigana.

Art. 6° Fica assegurada à criança e ao adolescente ciganos o direito previsto no art. 29 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 7° Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da população cigana, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 1996.

SF/15304.92438-15

CAPÍTULO III

DA CULTURA

Art. 8° As línguas ciganas constituem bem cultural de natureza imaterial.

Art. 9º Fica assegurado à população cigana o direito à preservação de seu patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, e sua continuação como povo formador da história do Brasil.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE

Art. 10. Fica assegurado o atendimento na rede pública de saúde ao cigano que não for civilmente identificado.

Art. 11. O poder público promoverá políticas públicas para a população cigana, a fim de promover:

I – o acesso ao Sistema Único de Saúde;

II – o combate a doenças;

III – o acesso a medicamentos;

IV – o planejamento familiar;

V – o acompanhamento pré-natal;

VI – o tratamento dentário;

VII – o amparo à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

VIII – a orientação sobre drogas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À TERRA

Art. 12. O poder público elaborará políticas públicas voltadas para a promoção do acesso da população cigana à terra e às atividades produtivas no campo.

SF/15304.92438-15

CAPÍTULO VI

DA MORADIA

Art. 13. O poder público elaborará políticas públicas para assegurar a moradia adequada à população cigana, respeitadas suas particularidades culturais.

Parágrafo único. Os ranchos e acampamentos são partes da cultura e tradição da população cigana, configurando-se asilo inviolável.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO

Art. 14. O poder público promoverá ações afirmativas que assegurem o acesso ao mercado de trabalho da população cigana, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho, que trata da discriminação no emprego e na profissão.

§ 1° O poder público promoverá oficinas de profissionalização e incentivará empresas e organizações privadas a contratar ciganos recém-formados.

§ 2° O poder público incentivará e orientará a população cigana sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

TÍTULO III

DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 15. Fica o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial responsável pela organização e articulação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades vivenciadas pelos ciganos no País, prestados pelo poder público federal.

Art. 16. O poder público adotará programas de ação afirmativa em favor da população cigana.

SF/15304.92438-15

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Serão recolhidos, periodicamente, dados demográficos sobre a população cigana no Brasil, destinados a subsidiar a elaboração de políticas públicas de seu interesse.

Art. 18. O § 2º do art. 46 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** .....
.....
.

§ 2º Será dispensada de pagamento de multa a parte pobre (art. 30) e o cigano.

.....

(NR)"

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Percebe-se pela leitura dos dispositivos do referido projeto a preocupação em assegurar de maneira positivada, aos ciganos, direitos básicos inerentes a qualquer outro cidadão, como o acesso a saúde (receber atendimento médico independente de identificação civil ou mesmo de comprovar endereço), a moradia, a educação, sobre tudo matricula e frequência à escola de acordo com suas necessidades, como povo nômade, garantir o respeito à inviolabilidade de seus domicílios, à cultura e o seu reconhecimento como parte da formação histórica do Brasil, o direito ao registro de nascimento, entre outros direitos sociais.

Em resumo o Estatuto apenas, vem confirmar aqueles direitos, já previstos na Constituição Federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, de maneira a adequá-los as peculiaridades destas minorias.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante os organismos internacionais (ONU, EU, CE e etc.), não definirem o conceito de minoria étnica, os ciganos o são, visto que não compõem a maioria da população dos Estados onde vivem e se destacam dos demais por sua cultura, crenças, costumes, vestuário e dialeto, ou seja, possuem um modo de vida diferente, assim como possuem os quilombolas e os indígenas.

Extrai-se também que em um contexto geral, os Países pouco têm feito para integrá-los à sociedade e lhes proporcionarem melhores condições de vida, ao contrário, em certos casos adotam políticas de segregação e os expulsam de seus territórios, colocam as crianças ciganas em escolas para alunos especiais, sem necessidade, pelo simples fato de serem ciganas. Violam seus domicílios e desmantelam seus acampamentos, passando por cima de diversos direitos fundamentais que, inclusive, estão expressos em suas Constituições.

Vê-se que eles são a minoria étnica mais discriminada e vítima de violência da Europa e que apesar de alguns esforços desenvolvidos por alguns Estados e organizações internacionais e regionais este quadro pouco sofreu alterações. Em alguns casos, a marginalização e estigmatização desta minoria são fomentados por discursos que se destinam a inflamar os ânimos, por parte de forças interessadas em satisfazer, ou mesmo auferir, vantagens políticas, a exemplo do que acontece na França, Hungria, Grécia, República Tcheca, entre outros países.

Importante ponderação deve ser feita neste contexto, é fato que para fazer valer seus direitos eles precisam recorrer ao litígio, conforme debatido e apresentado no projeto ENICC de Portugal através da obra: “Defesa dos Direitos Humanos em nome das Comunidades Ciganas. Um guia para profissionais do Direito”. Desta forma, o recurso torna-se mais uma barreira, pois é caro e a maioria dos ciganos não possuem condições financeiras (situação gerada por nem mesmo conseguirem emprego e serem analfabetos) para manejar as ações pertinentes.

Percebe-se que dentre os países analisados, o Brasil é que melhor acolhe este grupo étnico e tem tentado mudar a situação deles em seu território apesar de apresentar, assim como os demais, casos de violações de seus direitos fundamentais e pouco ter feito para reverter esta situação, levando-se em

consideração que já estão aqui desde 1574 e também têm sua parcela de contribuição para formação histórico-social do país, como reconhecido pelo Decreto de 25 de maio de 2006. Urge destacar o importantíssimo trabalho das ONG's que lutam pelo reconhecimento e respeito aos direitos e princípios fundamentais já consagrados em nossa Carta Maior, entre eles a apresentação da proposta de criação do Estatuto dos Ciganos (PLS 248 de 2015 apresentado pelo Senador Paulo Paim).

Muito ainda tem que ser feito na prática, principalmente pelos países da Europa, para eliminar o preconceito, o racismo, a violência e, desta forma, levar até eles a tão sonhada justiça social e garantia dos seus direitos, de maneira que possam viver com dignidade e em harmonia com os demais integrantes da sociedade, sem medo de exercerem sua cultura. Para tanto, como destacou o projeto Net-Kard de Portugal em seus guias, deve haver também maiores interesses e participações das sociedades e de alguns profissionais, sobretudo, dos juristas e advogados. Ressalte-se, também, que os Países devem elaborar leis específicas, com caráter vinculativo para a proteção de seus direitos e proteção de sua cultura.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 MONTEIRO, Adriana Carneiro; *et al*. Minorias Étnicas, Religiosas e Linguísticas. [200?]. Em <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html>. (Acesso em: 05 de maio de 2015.)

2 MORENO, Jamille Coelho. Conceito de minoria e discriminação. Revista USCS,jun/dez 2009. p.151. Em < seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/download/888/740>. (Acesso em: 06 de out. de 2016).

3 Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos. Brasília (2012). p.11. Em: <http://www.mundojovem.com.br/acao/download?file=guia_de_orientacao_para_identificacao_de_povos_tradicionais_4056.pdf>. (Acesso em 07 de out. de 2016).

4 MOONEM, Frans. **A N T I C I G A N I S M O :** OS CIGANOS NA EUROPA E NO BRASIL. Revista atualizada 3° edição, 2011. Em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/1_fmanticiganismo2011.pdf>. (Acesso em 07 de out. de 2016).

5 TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. História dos Ciganos no Brasil. Núcleo de estudos Ciganos. Recife, 2008. p.22. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/rct_historiaciganosbrasil2008.pdf >. (Acesso em 08 de jul. de 2016).

6 Arquivo Público Estado Espírito Santo. Em: <http://www.ape.es.gov.br/ciganos_links.htm> e <http://archive.is/CrJAu#selection-57.0-59.31>. (Acesso em 06 de jul. 2016).

7 MOTA, Ático Vilas-Boa. Castro Alves e Um Segredo Familiar. Publicado em maio de 2009. Em : <https://www.melodiaweb.com/768/janela-cultural/castro-alves-e-um-grande-segredo-familiar>. (Acesso em 06 de jul. de 2016).

8 Novitch, Myrian. Os Ciganos e o Terror Nazista. Em: <http://www.kumpaniaromai.com.br/textos/ciganoseoterrornazista.htm>.(Acesso em 07 de out. de 2016).

9 MONTEIRO, Adriana Carneiro; et al. Minorias Étnicas, Religiosas e Linguísticas. [200?]. Em <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html>. (Acesso em: 05 de maio de 2015.)

10 Müzell, Lúcia. Preconceito contra os ciganos é generalizado na Europa. Paris, 2014. Em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/preconceito-contra-ciganos-e-generalizado-na-europa,230b462627b2b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. (Acesso em: 10 de maio de 2015).

11 Naves, Luiz. França expulsou oito mil ciganos. Diário de Notícias Globo, 26 de ago. de 2010 . Em: <http://www.dn.pt/globo/europa/interior/franca-expulsou-oito-mil-ciganos-1648483.html>. (Acesso em: 10 de maio de2015).

12 Skinheads são condenados à prisão perpétua por assassinatos de ciganos na Hungria. Rfi as vozes do mundo, português , 06 de ago. 2013. Em: <

http://pt.rfi.fr/europa/20130806-skinheads-sao-condenados-prisao-perpetua-por-assassinatos-de-ciganos-na-hungria> . (Acesso em: 15 de jun. de2015).
13 MATTOS, Isabel Cristina Medeiros. ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES (Laboratório de História Economia e Social) da Universidade Federal de Juiz de Fora. Dissertação de mestrado, 2005. Disponível em:< http://www.ufjf.br/lahes/files/2010/03/c1-a30.pdf> . (Acesso 06 de abril. de/2016).
14 Revista Consultor Jurídico. MPF processa editoras por expressões em dicionário. 27 de fev. 2012. Em: < http://www.conjur.com.br/2012-fev-27/editoras-sao-processadas-significado-atribuido-ciganos-dicionario> . (Acesso em: 08 de abril 2015).

15 Justiça. Estratégia Nacional de integração das Ccomunidades Ciganas, Portugal. Em: < http://ec.europa.eu/justice/discrimination/roma-integration/portugal/national-strategy/national_pt.htm > . (Acesso em: 15 de jul. 2016).
17. NET-KARD PROJECT. Defesa dos Direitos Humanos em nome das Comunidades Ciganas. Um guia para profissionais do Direito. Em: <http://www.obcig.acm.gov.pt/documents/58622/202673/Defesa+dos+Direitos+Humanos+em+nome+das+Comunidades+Ciganas_Um+guia+par+profissionais+do+Direito.pdf/219d5a00-0af6-45ea-b1b8-75092262f673 > . (Acesso em: 13 de jul. de 2016).
18 DUPIN, Eric. Ciganos: A obsessão Francesa. Paris,26 de set. de 2013. Em: <http://www.voxeurop.eu/pt/content/article/4179721-obsessao-francesa> (Acesso em 08 de abri de 2015).
19 EICHENBERG, Fernando. O GLOBO. Párias Europeus: ciganos enfrentam pobreza, preconceito e perseguição. Paris, 26 de out. 2013. Em: <http://oglobo.globo.com/mundo/parias-europeus-ciganos-enfrentam-pobreza-preconceito-perseguicao-10553614 > . (Acesso em 18 de jul. de 2016).

20 DN Mundo. Desmantelado Acampamento de Centenas de Ciganos na Periferia de Paris. França, 03 de Fev. 2013. EM: < http://www.dn.pt/mundo/interior/desmantelado-acampamento-de-centenas-de-ciganos-na-periferia-de-paris-5012474.html > . (Acesso em: 15 de Jul. de 2016).

21 PILLAY, Navi. Pare, Escute e Olhe. Ciganos: Os Outros Europeus. 27 de mar. de 2015. Em: < http://adcmoura.pt/pareescuteolhe/?p=267 >. (Acesso em: 26 de set. de 2016).

22 MOONEM, Frans. **A N T I C I G A N I S M O :** OS CIGANOS NA EUROPA E NO BRASIL. Revista atualizada 3° edição, 2011. Em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/1_fmanticiganismo2011.pdf>. (Acesso em 07 de out. de 2016).

23 20 Estadão, ONU Critica Brasil por discriminar ciganos. São Paulo, 26 de jun. de 2015. Em: < http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,onu-critica-brasil-por-discriminar-ciganos,1713710>. (Acesso em: 17 de jul. de 2016).

24 Portal Brasil, Violações aos direitos da população cigana podem ser denunciados pelo Disque 100.publicado no dia 09 de abr. de 2013. Em: < http://www.brasil.gov.br/cultura/2013/04/disque-100-acolhera-denuncias-de-violacoes-aos-direitos-da-populacao-cigana > (Acesso em: 26 de jul. de 2016).

25 Procuradoria da República na BAHIA, MPF/BA: ciganos devem ser atendidos pelo SUS. Em: < http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-ba-ciganos-devem-ser-atendidos-pelo-sus > (Acesso em 27 de jul. de 2016).